



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

### PROCESSO LICITATÓRIO N. 11/2024

### EDITAL PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 04/2024

#### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A exigência de prévia licitação é requisito essencial previsto na CF/88, para a celebração de contratos com a Administração. Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, previstos na Lei 14.133/2021, em que se permitem exceções à regra da prévia licitação. Tais previsões encontram-se nos artigos 74 e 75 da referida lei, que tratam, respectivamente de inexigibilidade e dispensa de licitação.

A contratação direta é tema contemplado na Lei 14.133/2021, quando da ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, cumpre-se obediência ao disposto no art. 72, que trata da instrução ao procedimento de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Trata-se ainda, no caso em ela, de justificar a utilização desta exceção em obediência ao estabelecido no art. 75, XI da Lei n. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Ainda, considerando a aprovação da Lei Municipal n. 2035/2024 que autoriza o ingresso e adesão do Município de Descanso ao “Programa Lixo Zero”, instituído pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, do qual o Município faz parte.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161  
E-mail: [compras@descanso.sc.gov.br](mailto:compras@descanso.sc.gov.br) / [licitacoes@descanso.sc.gov.br](mailto:licitacoes@descanso.sc.gov.br)



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

A referida lei trata em seu artigo 1º:

Art. 1º. Autoriza a adesão do município de Descanso ao “Programa Lixo Zero” instituído pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER mediante a formalização dos competentes de Contrato de Programa e Contrato de Aporte Financeiro de Ingresso ao Programa, que são parte integrante desta lei.

[...]

§2º - O contrato de Aporte Financeiro de Ingresso ao Programa tem como objetivo disciplinar o pagamento do aporte financeiro necessário à estruturação inicial do programa, definido em Assembleia Geral Ordinária do CONDER, no valor de R\$ 17.858,00 (dezesete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais) rateado igualmente entre os municípios consorciados que aderirem ao Programa, cujo pagamento deverá ser realizado em parcela única até a data de 31 de março de 2024.

A referida Lei Municipal n. 2035/2024 autoriza ainda o pagamento de todos os valores pertinentes à participação do Município de Descanso no referido Programa, inclusive em exercícios fiscais posteriores ao de 2024 e a aplicação dos reajustes anuais, devidamente previstos nos contratos ou em aprovação da Assembleia geral do Consórcio.

## **2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO**

O objeto da presente dispensa de licitação é a formalização de processo para a adesão, por meio de contrato de aporte financeiro, do Município de Descanso ao “Programa Lixo Zero”, instituído pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, do qual o Município faz parte.

O referido programa tem aprovação em Assembleia Geral, conforme demonstrado no processo, e teve sua adesão autorizada por meio de Lei Municipal n. 2035/2024, que ratificou a Ata e em seu texto trouxe as premissas e valores a serem despendidos para a referida participação.

Trata-se, portanto, de valor a ser repassado para que o Programa Lixo Zero possa ser estruturado e produza seus efeitos.

## **3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVO**

A necessidade se perfaz, no caso apresentado, pertinente à justificativa da realização da dispensa, já apresentada, está também no fato de que o Município de Descanso possui Lei que autoriza a adesão ao programa, bem como, a previsão legal para a realização da dispensa de licitação nos casos de contrato de programa, estando devidamente justificada a contratação junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, do qual o Município de Descanso faz parte, nos termos das leis vigentes e aplicáveis, objetivando, pela natureza do ato praticado a adesão e a contrapartida para que o Programa possa ser executado, atendidas as suas prerrogativas.



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

#### 4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- CNPJ;

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive de Seguridade Social;

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;

- Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Estadual;

- Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do contratado.

#### 5. DO CONTRATANTE

Município de Descanso/SC – CNPJ n. 83.026.138/0001-97.

#### 6. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Conforme preleciona art. 75, inciso XI, da Lei n. 14.1333/2021 é dispensável a licitação quando da necessidade de celebração de contrato de programa, que envolva prestação de serviços de forma associada, por meio de Consórcio, assim como prevê o texto:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

[...]

Considerando a situação apresentada, tem-se que o Município de Descanso necessita realizar a contratação do serviço de forma associada junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, medida pela qual foi encaminhado projeto e aprovado, tornando-se lei, a devida autorização para a adesão ao “Programa Lixo Zero”, gerenciado pelo consórcio de municípios.

Conforme determina o referido diploma legal, Lei Municipal n. 2035/2024, da qual se transcreve:



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

Art. 1º. Autoriza a adesão do município de Descanso ao “Programa Lixo Zero” instituído pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER mediante a formalização dos competentes de Contrato de Programa e Contrato de Aporte Financeiro de Ingresso ao Programa, que são parte integrante desta lei.

[...]

§2º - O contrato de Aporte Financeiro de Ingresso ao Programa tem como objetivo disciplinar o pagamento do aporte financeiro necessário à estruturação inicial do programa, definido em Assembleia Geral Ordinária do CONDER, no valor de R\$ 17.858,00 (dezesete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais) rateado igualmente entre os municípios consorciados que aderirem ao Programa, cujo pagamento deverá ser realizado em parcela única até a data de 31 de março de 2024.

A escolha do fornecedor, neste caso, se faz considerando a natureza do Programa e seu executor, bem como, pela própria autorização legal, tendo como objetivo a participação do Município de Descanso em programa coletivo denominado: “Programa Lixo Zero”.

Sendo o Município de Descanso participante do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, bem como, haver Lei Municipal sob n. 2035/2024 que autoriza a adesão, e, por fim, a autorização da Lei Federal n. 14.133/2021 pela possibilidade de Dispensa de Licitação, nestes casos.

Assim, tem-se pela justificativa a razão de escolha do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

### **7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Conforme relatório de justificativa do preço, apresentado pelo responsável pela pesquisa, tem-se que: a definição do valor apontado para repasse em aporte financeiro no montante de R\$ 17.858,00 (dezesete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), conforme dispõe a ata e a Lei Municipal 2035/2024 e se tratando de contratação com características específicas, não há parâmetro de pesquisa de preço a ser definido, considerando o valor aprovado, como sendo necessário ao cumprimento das condições de adesão e participação.

Tal definição de valor é oriunda na Ata Geral de Assembleia do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, do qual o Município faz parte.

Assim, o proponente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER demonstra valor coerente e compatível com os documentos que o deram origem, atendendo, portanto, o regulamento e o os requisitos da Lei n. 14.133/2021.



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

### 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício 2024, na classificação abaixo:

Órgão	9	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Proj./Ativ.	2.034	Manut. Sistema de Coleta e Tratamento de Resíduos sólidos
Despesa/Elemento	(164) 3.3.71.2.500.0000.0500	Recursos ordinários - Superavit

### 9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A verificação da adequação da execução do programa e da referida adesão deverá ser acompanhada e fiscalizada, obedecendo os ditames legais.

Eventuais sanções por descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades da contratada poderá ensejar na aplicação das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

### 10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após emissão da solicitação de fornecimento e empenhamento, observada a ordem de execução da despesa.

### 11. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis.

### 12. DA DISPENSA DE TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O objeto da presente dispensa de licitação não envolve propriamente a análise de características próprias de um objeto, mas sim a realização de um programa a ser desenvolvido a nível de Consórcio, no qual o Município de Descanso faz parte.



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

Em se tratando da complexidade, a execução não se dará diretamente pelo Município de Descanso, não sendo possível a análise de critérios de execução e impactos, bem como maiores definições de condição de execução, ficando dispensados o Termo de Referência da contratação e o Estudo Técnico Preliminar do objeto, considerando ser contrato de adesão à programa, instituído e autorizado pela Lei Municipal n. 2035/2024, e, ainda, que todos os documentos que instruem o processo tratam sobre as condições elementares da contratação, indicando valor, dotação orçamentária, condições de execução, necessidade, justificativa da contratação, razão de escolha, fundamentação legal, solução, execução, gestão e habilitação, bem como demais justificativas a legalidade da contratação.

### 13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto e pelos elementos anexados no processo n. 11/2024, entendo que o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER preenche os requisitos para a requerida contratação.

Descanso/SC, 16 de abril de 2024.

**Felipe José Ternus**

Matrícula n. 3.109

Agente de contratação

Portaria de nomeação n. 19945/2024

Diante do exposto ainda, considerando o atendimento ao rito para essa contratação direta, AUTORIZO e RATIFICO a contratação, nos termos desta justificativa.

**Sadi Inácio Bonamigo**

Prefeito de Descanso